PARECER Nº 319/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 063/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a redação do Anexo VIII, da Lei Municipal nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que 'dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis' para definir padrões remuneratórios do cargo de Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde".

Em resumo, o projeto propõe modificar a redação do Anexo VIII – Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que 'dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis', especificamente para incluir a função gratificada de Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde e o respectivo padrão remuneratório da gratificação.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a gratificação concedida aos Supervisores das Unidades de Atenção Primária, atualmente é estabelecida no importe correspondente a cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei 6.655/2007, na forma dos §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº 6.555/07. A atuação funcional dos servidores, no exercício da função gratificada de Coordenador/Supervisor de Unidade Básica de Saúde e Assessoramento da Diretoria de Atenção Primária na formulação de Políticas Assistenciais, prevista no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.655/07, é consideravelmente marcada pela necessidade de enfrentamentos administrativos, cujo volume se sujeita a constante e rotineiro aumento, face aos incrementos graduais nas políticas públicas de saúde, a ensejar, pois, o fortalecimento e reconhecimento da valia de tais funções, bem como a adequação da contraprestação remuneratória. Contudo, o valor atualmente estabelecido na norma regente não se mostrar suficiente a garantir a efetividade salutar, a partir da inegável desmotivação explicitada por muitos e, notadamente, caracterizando-se por impedimento por parte dos mais

capacitados e aptos a serem designados para a supervisão, consolidado no desinteresse quanto à assunção do relevante desafio da liderança e acentuada responsabilidade. Dessa forma, diante compromisso de empenhar esforços para o atingimento dos indicadores pactuados na Atenção Primária, a presente proposta de lei tem por objetivo incluir a função gratificada de Supervisor de Unidade de Atenção Primária no Anexo VIII da Lei nº 6.555/07, para que, conquanto se afigure discreto aumento no valor da gratificação, a definição específica da função e, mormente, a atualização anual dos valores em razão da sua vinculação à UPFMD, com a definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, atrelada ao atingimento aos indicadores de qualidade. Atualmente, são 31 Unidade Básicas de Saúde, sendo que para cada uma corresponderá um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado relatório de estimativa de impacto financeiro e orçamentário produzido pelo Poder Executivo Municipal, satisfazendo a exigência constante do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se

como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister".

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 063/2023.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687 DATA 30/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir Silva

Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ 00292018614 Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 063/2023